



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXV – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – MAIO / 2025

TRIUNFO INFORME, EM 16 DE MAIO DE 2025

- 1 -

DECRETO Nº 67/2025

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Constituição do Estado da Paraíba e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar situações de anormalidade administrativa e financeira, visando resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que a imposição de um ônus financeiro extraordinário e inadiável decorrente de determinação judicial expedida no processo de n. 0811358-37.2020.8.15.000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para sequestro/bloqueio de valor correspondente a R\$ 2.865.318,86 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), nas contas municipais, destinados ao pagamento de precatórios judiciais oriundos de gestões anteriores, cuja decisão foi proferida nos termos seguintes: "(...) **Determinar o imediato sequestro, via SISBAJUD, das contas do Município de Triunfo, da quantia de R\$ 2.865.318,86, certificado pela Gerência de Precatórios (ID 32500019), descontando-se os valores já pagos ou transferidos espontaneamente até a data da constrição; Que o sequestro abrange as parcelas vencidas e vincendas até a efetivação da medida, nos termos do artigo 68, §3º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, observados os abatimentos das transferências espontâneas mensais(...)**;

CONSIDERANDO que o estoque de precatórios do município de Triunfo é de R\$ 15.428.807,68 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), com uma obrigação de pagar imediata de R\$ 3.843.464,48 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), levando-se em consideração as parcelas de 2024 e de 2025, conforme determinação contida na decisão supramencionada;

CONSIDERANDO que tal sequestro/bloqueio consumirá recursos essenciais e comprometerá a capacidade de pagamento de outras obrigações correntes e investimentos anteriormente planejados, uma vez que a parcela mensal a qual o município está obrigado a pagar sofreu um aumento de mais de 800% (oitocentos por cento) de 2023 para 2025, passando de **R\$ 28.684,39** para aproximadamente **R\$ 250.000,00**, tornando impossível a previsibilidade necessária à tomada de decisões administrativas;

CONSIDERANDO que a conjugação da drástica redução de receitas com a obrigação inadiável de pagamento de elevado montante de precatórios configura uma situação de grave desequilíbrio fiscal, colocando o Município em uma posição de insuficiência financeira aguda para honrar seus compromissos;

CONSIDERANDO a localização do Município de Triunfo no Estado da Paraíba, região historicamente suscetível a períodos de estiagem, fator que, embora não seja o gatilho primário da crise atual, representa um elemento de pressão adicional sobre a economia local, baseada em parte na agropecuária, podendo agravar a situação social e demandar recursos municipais extraordinários para assistência;

CONSIDERANDO que o cenário de crise financeira já impacta diretamente a capacidade da Administração Municipal em manter a regularidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à população, como saúde (UPEM e UBS), educação (Escolas Municipais) e limpeza urbana, além de comprometer o pagamento de fornecedores e a própria folha de pagamento dos servidores públicos, situação evidenciada pela necessidade de cancelamento de eventos públicos e pelo anúncio de demissões de pessoal contratado;

CONSIDERANDO o iminente risco de descumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial o limite prudencial e o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal do Poder Executivo, em virtude da contração da RCL e da rigidez dos gastos obrigatórios, notadamente com pessoal e precatórios, o que exige a adoção de medidas urgentes para contenção de despesas e adequação fiscal;

CONSIDERANDO o iminente risco de descumprimento dos limites impostos pela Constituição Federal para aplicação de recursos financeiros na Saúde e Educação do município, o que exige a adoção de medidas urgentes para contenção de despesas e adequação fiscal, o que exige a adoção de medidas urgentes para contenção de despesas e adequação fiscal;



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXV – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – MAIO / 2025

TRIUNFO INFORME, EM 16 DE MAIO DE 2025

- 2 -

CONSIDERANDO, por analogia, do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para tentar mitigar os impactos da crise financeira;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adoção de medidas administrativas e financeiras excepcionais, de caráter urgente e temporário, para o contingenciamento de gastos, a priorização de despesas essenciais, a reavaliação de contratos e a busca pelo reequilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de pautar todas as ações administrativas na legalidade, na transparência e na responsabilidade fiscal, observando as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e buscando a restauração da normalidade financeira e administrativa no menor prazo possível;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Triunfo - PB, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato devidamente justificado, caso persistam as causas que motivaram a presente declaração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Finanças, Administração, Planejamento e demais órgãos competentes, autorizado a adotar as seguintes medidas emergenciais, além de outras que se fizerem necessárias, para o enfrentamento do Estado de Calamidade Financeira:

I - Promover o contingenciamento rigoroso de todas as dotações orçamentárias, limitando a execução das despesas ao estritamente necessário para o funcionamento dos serviços públicos essenciais e inadiáveis;

II - Suspender a realização de novas despesas que não sejam consideradas essenciais e urgentes, incluindo, mas não se limitando a: aquisição de bens permanentes não essenciais, contratação de serviços não essenciais, realização de eventos festivos ou culturais, concessão de horas extras, salvo necessidade imperiosa devidamente justificada, pagamento de diárias e passagens, exceto para fins essenciais e inadiáveis;

III - Proceder à imediata revisão de todos os contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres em vigor, buscando a redução de valores, a repactuação de condições ou, em último caso, a suspensão ou rescisão daqueles que não se

mostrarem indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais;

IV - Estabelecer ordem de prioridade para os pagamentos, assegurando-se, primordialmente, as despesas com pessoal ativo, as obrigações decorrentes de decisões judiciais, os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública e assistência social, e as despesas vinculadas a receitas específicas ou convênios;

V - Implementar medidas de otimização e racionalização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros em todas as repartições municipais;

VI - Racionalização do uso de toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

VII - Fica determinada a redução de despesas com utilização dos automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, os quais somente deverão ser utilizados para os trabalhos públicos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

VIII - Ficam revogadas, por interesse e necessidade do serviço público, nos termos dos art. 75 e art. 83, da Lei Municipal Nº 283/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos), de licenças sem percepção de vencimentos/salários para tratamento de interesse particular aos servidores públicos municipais, concedidas até a data deste Decreto.

IX - Ficam rescindidos todos os contratos temporários de pessoal, por excepcional interesse público, celebrados com a municipalidade até o dia da data deste Decreto, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal ou Recursos Ordinários, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais.

X - Os aluguéis de imóveis serão revistos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Finanças;

XI - Todas as compras solicitadas a Secretaria de Compras e Suprimentos que deveriam ser pagas com recursos do Recursos Ordinários ficam suspensas, exceto as consideradas de manutenção básica, urgentes e essenciais, durante o prazo deste Decreto, devendo nesse período haver a racionalização no consumo de telefone, água, energia elétrica, combustível, materiais de limpeza e de expediente;



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXV – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – MAIO / 2025

TRIUNFO INFORME, EM 16 DE MAIO DE 2025

- 3 -

XII - Fica determinado, em consonância com a **Lei Municipal 283/95**, que os servidores públicos lotados e com exercício de suas funções na Sede da Prefeitura Municipal de Triunfo -PB, bem como nas Secretarias de Agricultura, Cultura, Esporte, Educação e na Casa da Cidadania, cumprirão jornada de trabalho das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta – feira.

XIII - Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:

- a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação de servidores por excepcional interesse público, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal ou Recursos Ordinários, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais;
- b) A concessão de férias e de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal;
- c) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto a gratificações garantidas por Lei Municipal em caráter não temporário;
- d) A concessão de reajuste a servidores municipais, bem como a apresentação de Projeto de Lei para implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, de qualquer das carreiras de servidores, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.
- e) A realização de despesas com festas comemorativas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo, ressalvado o campeonato esportivo já em andamento.
- f) A concessão das ajudas sociais às pessoas carentes, exceto as ajudas sociais de alta vulnerabilidade e as para fins de saúde, desde que a Secretária Municipal, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, essencial e urgente.
- g) Os contratos de Assessorias Técnicas, serão revistos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Crise Financeira, composto pelos titulares das Secretarias Municipais de Finanças, Administração, Controladoria Geral do Município, e pela Procuradoria Geral do Município, sob a coordenação direta do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Gestor de Crise Financeira:

- I - Monitorar permanentemente a evolução da situação fiscal e financeira do Município;
- II - Propor medidas adicionais de contenção de despesas e otimização de receitas;
- III - Avaliar a execução das medidas de contingenciamento estabelecidas neste Decreto;
- IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação financeira e as ações implementadas;
- V - Assessorar o Prefeito na tomada de decisões relativas à gestão da crise.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como à Câmara Municipal de Triunfo-PB, o reconhecimento do estado de calamidade pública financeira de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo - Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2025.


ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO